

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

# **CARTA CONVITE**

UNIDADE REQUISITANTE DEPARTAMENTO DE OBRAS

MODALIDADE CONVITE № 09/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 908/2018
TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO

**FUNDAMENTO** LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E DEMAIS

DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE, SUBSIDIARIAMENTE,

OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

**ABERTURA** DIA 14/06/2018 – 14:00hs

LOCAL SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE

ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, através do Departamento de Administração e Governo Municipal torna público que fará realizar na data e endereço supra citado, procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE**, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza o artigo 45 - parágrafo 1º - inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar 123/2006, lei complementar 147/2014 e demais atualizações.

#### 1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do Município" de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro.

### 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estimativa Orçamentária - R\$ 100.879,58 (Cem mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

02.07.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

23.695.2513.1007.0000 Implantação de sinalização turística municipal

### 3 - CONDIÇÕES GERAIS

- **3.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação regularmente constituídas, cujo objetivo social seja compatível com objeto deste certame, devendo estas apresentar dois envelopes fechados, designados "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", devendo ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste convite, até o dia e horário especificado no preâmbulo deste edital.
- **3.2**. Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento da documentação e das propostas (ACIMA CITADO), não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.
- 3.3 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.3.1 Quando se tratar de prazos recursais, somente terá curso em dias úteis (CF. art. 109,I).

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1**. Na ocasião da abertura dos envelopes documentos/propostas, as empresas participantes PODERÃO SER REPRESENTADAS POR:
- a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição,



Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

- **4.2.** O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto.
- **4.3.** O fato da não apresentação do documento de credenciamento ou a ausência dos documentos exigidos para credenciamento, <u>não</u> será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- **4.4**. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com a **Portaria 226/18 de 22 de janeiro de 2018** e juntados ao processo administrativo.

# 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar desta licitação empresas "convidadas" ou "interessadas", cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do item 01 e que atendam todas as exigências deste convite.
- **5.1.1.** Entende-se por "convidadas" aquelas notificadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul para retirar o Convite;
- **5.1.2.** Entende-se por "interessadas" aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes;
- 5.2. NÃO será permitida a participação:
  - a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - b) De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição:
- c) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - d) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10° da Lei n° 9.605/98;
  - e) De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
  - f) De empresas com falência decretada ou concordatária;
- **g)** De empresas que se enquadrem em quaisquer condições previstas no artigo 9º da Lei Federal n.8.666/93 e suas atualizações;
- h) <u>Não</u> consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14.
- **5.2.1**. A inobservância das vedações do sub-item anterior (5.2) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- **5.3**. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sem a sua prévia autorização.
- **5.4.** Correrão por conta da empresa vencedora todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo-se esta Prefeitura de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.
- **5.5.** Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários no que diz respeito à documentação ou proposta comercial apresentada.
- **5.6.** A Prefeitura pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento dos documentos de habilitação ou propostas apresentadas, bem como se valer dos préstimos de pessoas, ou órgãos credenciados, para auxiliá-la no exame e análise das propostas.
- **5.7.** Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.
- **5.8.** O prazo de validade das propostas apresentadas **SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de entrega dos envelopes.
- 5.9. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E ANEXOS ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO OCORRENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A PARTICIPAÇAO ANEXO III DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PEQUENA E MICRO EMPRESA

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO



Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VIII MODELO SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IX RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

ANEXO X COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE

- **5.10.** As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.
- **5.11.** Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através Telex, Fax, Telegrama, E-mail ou quaisquer outros meios, que não sejam os previstos neste Edital.
- **5.12.** A simples apresentação dos envelopes "documentos de habilitação" e "proposta comercial" para participação da presente licitação, será considerado como evidência de que o proponente:
- **a)** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste edital, que os comparou entre si e obteve da municipalidade informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- **b)** Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta comercial totalmente satisfatória.
- **c)** Tem pleno conhecimento, concordância e total submissão a todas as exigências, cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital.
- **d)** Tem pleno conhecimento do(s) local(s) onde se desenvolverão os serviços / entrega objeto da presente licitação tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução, tais como: localização, condições dos terrenos, materiais, equipamentos, acessos e condições climatológicas próprias da(s) região(ões).
- **e)** Responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da proposta e documentação apresentadas.

### 6. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- **6.1.** INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS podem ser obtidos por um dos seguintes meios:
  - a) Pessoalmente = Protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sito Av. João Girardelli, 500. Horário de expediente: Em Dias úteis, das 7:00 às 11:00 e das 13h00 às 17h00m.
  - b) Fone: (19) 3899-9120 3899-3153.
  - c) Dúvidas de ordem técnica (execução dos serviços), favor entrar em contato com o departamento de obras e serviços, através do telefone: (19) 3899-9120.
  - d) Os licitantes interessados, caso assim desejem, poderão realizar visita técnica ao local, objeto dos serviços deste edital, devendo a visita ser agendada previamente através do contato e telefone descritos no item "c" acima. A visita técnica é facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA).

**Obs**.: Informações ou esclarecimentos por telefone terão caráter estritamente informal.

- **6.2.** Qualquer cidadão poderá impugnar o edital desta licitação, devendo o mesmo protocolar o pedido de impugnação ate 02 (DOIS) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do item 113 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.
- **6.3.** DECAIRÁ do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta licitação.
- **6.4.** Eventuais impugnações contra o edital deste CONVITE deverão ser impetradas pessoalmente e formalizadas por escrito no Protocolo Central (Prédio da Prefeitura Municipal), no endereço, dias e horários especificados no item 5.1 "a" deste edital.
- **6.5.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

### 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1.** Os Envelopes n° 01 (Documentação-Habilitação) e n° 02 (Proposta) deverão ser apresentados separadamente, em dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados, contendo, preferencialmente, os seguintes dizeres na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL ENVELOPE "1"- "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Convite n. 0XX/20XX - (Razão social da licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL ENVELOPE "2"- "PROPOSTA COMERCIAL"

Convite n. 0XX/20XX - (Razão social da licitante)



Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- **7.2.** A ausência dos dizeres na parte externa do envelope <u>não</u> constituirá motivo para **desclassificação/inabilitação** do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- **7.3.** Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope "2" "PROPOSTA COMERCIAL" antes do envelope "1" "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.
- **7.4.** Instaurada a sessão e finda a fase do credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações, bem como todos os demais licitantes procederão, inicialmente a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", sendo seu conteúdo rubricado por todos os presentes.
- 7.5. O Envelope "1" "Documentos de Habilitação", deverá ser apresentado conforme disposto no item 8 deste edital.
- 7.6. O Envelope "2" "Proposta Comercial" deverá ser apresentado conforme disposto no item 9 deste edital.

### 8. ENVELOPE 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

- **8.1**. A documentação referente ao item 8.2 e sub-itens **DEVERÁ** ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal n° 8.666/93 e demais atualizações, desde que perfeitamente legível, organizada de tal forma a não conter folhas soltas, conforme relacionado neste Edital, devendo ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.
- 8.2. Dentro do envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à participação da empresa na licitação, (modelo anexo II);
  - b) Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho; (modelo anexo III).
- c) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
  - c.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;
  - c.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- d) Prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF certificado de regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva (com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao)
  - f) Comprovação do registro ou inscrição da empresa na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) (CREA);
  - q) Declaração de pequena e microempresa; guando couber (modelo anexo VI).
  - h) Declaração de conhecimento de projeto básico e especificações; (modelo anexo V).
- i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a qual será atendida por no mínimo um atestado <u>fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado</u> que deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas, <u>acompanhado(s) da ART ou Acervo Técnico emitido pela entidade profissional competente, indicando que a proponentes tenha executado serviços compatíveis com o objeto em nome da Proponente ou de seu Profissional Responsável. No caso de ART ou Acervo Técnico em nome de profissional responsável, deverá a proponente apresentar Declaração de Vínculo do profissional indicado sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.</u>

## OBSERVAÇÃO:

- A equipe técnica do Contratante se reserva o direito de realizar diligências para certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela Licitante, como, por exemplo, consulta ao Acervo Documental disponível na Internet;
- Não será aceito Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da PROPONENTE, cuja empresa emitente seja sua subcontratada.
- Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado.



Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

### 8.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento equivalente ou revogar a licitação.
- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, os licitantes deverão que apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste Edital.
- A Declaração, supra citada, deverá ser apresentada dentro dos envelopes "documentos de habilitação", juntamente com os demais documentos exigidos neste edital ou juntamente com os documentos para credenciamento.
- A documentação exigida para o <u>8.2 e sub-itens</u>, poderá ser apresentada em cópia devidamente autenticada, desde que perfeitamente legível, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93.
- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa licitante participante. Não serão aceitos protocolos, guias de pagamentos ou quaisquer outras formas de apresentação de documento diferentes das exigidas neste edital.
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto da presente licitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.2 e subitens deste edital.
- Serão aceitas certidões nos limites de sua validade quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação / proposta comercial.
- Solicitamos às empresas licitantes participantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem / sequência deste edital, devidamente numerados e reunidos com presilha ou outros métodos afins, para facilitar a juntada no processo, evitando folhas soltas e ainda duplicidade de documentos.
- As provas de regularidade poderão ser feitas por Certidão Negativa <u>OU</u> Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- A licitante que deixar de apresentar ou apresentar quaisquer dos documentos exigidos no "8.2" e sub-itens, em desacordo com o edital, será considerada **INABILITADA**.

### 9 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 2

- **9.1. O ANEXO VIII** poderá ser utilizado, *preferencialmente*, para a apresentação da Proposta Comercial, datilografado, impresso ou preenchido a mão, <u>de forma legível</u>, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e <u>ASSINADO</u> pelo proponente ou seu representante legal.
- **9.1.1.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- **9.2**. A proposta comercial deverá conter:
  - a) Razão social do licitante e seu CNPJ;
  - b) Número do convite;
  - c) Data e ASSINATURA do responsável pela proposta;
- d) <u>PREÇO TOTAL</u> do item ofertado e sua descrição (atendendo na íntegra as especificações do Anexo I deste edital), em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, materiais, equipamentos, frete, carga/descarga, mão de obra, montagem/desmontagem, testes em geral e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto deste convite.



Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- e) Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis e poderão ser apresentados com precisão de 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS; sendo que serão desprezados todos os valores a partir da 3ª casa decimal.
- **f)** A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
  - g) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital
  - h) A empresa NÃO É obrigada a cotar sua proposta comercial no modelo sugerido (Anexo VIII).
- **9.3.** Nos certames de obras e construção cível, além da proposta deverá ser apresentado obrigatoriamente a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o respectivo anexo, sendo dispensada a juntada de Memorial Descritivo uma vez que o mesmo não comporta alteração do objeto da licitação.

#### 10. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** No dia, horário e local estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitações e representantes dos interessados, iniciarão a sessão, e, verificadas as formalidades legais, serão abertos os envelopes da documentação denominados "ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
- **10.2.** A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e deliberará da habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como quanto às solicitações de inabilitação apresentadas pelos licitantes, dando-se ciência aos participantes.
- **10.3.** Ocorrendo desistência expressa dos participantes de recurso às deliberações da Comissão Permanente de Licitações, o que constará em ata, se procederá, a critério da mesma, na própria ou em outra sessão a ser marcada, a abertura dos "ENVELOPES PROPOSTAS COMERCIAL" dos habilitados.
- **10.4.** Os recursos admissíveis são os constantes no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo Central da Prefeitura, não sendo conhecidos os interpostos fora de prazo.
- **10.5.** Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação, estando todos os licitantes representados, se determinará nova data, sendo cientificados os participantes do prazo para sua interposição.
- **10.6.** Na ausência de algum licitante, a nova data e o prazo de interposição de recurso serão comunicadas diretamente às empresas participantes e ainda através de publicação no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.
- **10.7.** Decididos os recursos, a Comissão Permanente de Licitações convocará os participantes para a sessão de abertura das propostas, também através de aviso afixado no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e comunicação direta aos licitantes.
- **10.8.** Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como, propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.
- **10.9.** Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão aceitos preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis em relação aos valores no mercado.
- **10.10.** No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:
  - a) Serão desclassificadas as propostas que:
    - a.1 Não atenderem aos termos deste Edital ou dos seus Anexos.
    - a.2 Revelarem-se manifestamente inexegüíveis:
    - a.3 Apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem;
- **b**) Caso se verifique empate, a licitação será decidida por sorteio, realizado em ato público, de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.11**. Será declarada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO**, satisfeitas integralmente todas as condições, exigências e demais especificações deste edital. A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, dos preços ofertados;
- **10.12.** Homologado o resultado do julgamento, e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada; o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.

#### 11. DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** A contratação, objeto deste convite, será efetivada mediante **CONTRATO** conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Edital (Anexo V);



Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- **11.2**. O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 55, 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.
- **11.3**. Homologado o resultado do julgamento e Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, um de seus responsáveis deverá comparecer à Divisão de Licitação, devidamente credenciado, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 11.4. A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo assinalado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita à multa de 20% (VINTE POR CENTO) do valor total estimado do contrato, além das penalidades referidas em Lei. Nesta circunstância a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.5**. O prazo estipulado no item 11.3 deste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- **11.6.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos / adendos / erratas, decisões e julgamentos ou quaisquer outras eventuais informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.
- **12.2.** Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes proposta dos proponentes declarados INABILITADOS ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias úteis, após os mesmos serão inutilizados.
- **12.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos habilitatórios e propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **12.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **12.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.
- **12.6.** As informações contidas no ANEXO 01 deste instrumento são de responsabilidades exclusivas do Departamento de Obras e Servicos.
- **12.7.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou documento equivalente, independentemente de transcrição.

E para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio www.montealegredosul.sp.gov.br.

Monte Alegre do Sul, 30 de maio de 2018

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA** 

Prefeito Municipal



Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

## ANEXO II - DECLARAÇÃO NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo nº 908/2018 Carta Convite nº 009/2018

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do Município" de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

Α	er	npres	sa, insc	crita n	o CNPJ	sob	0	nº
			, com		sede			à
			, por seu representa	inte legal	infra-assina	do, <b>DEC</b>	LARA	sob
as p	ena	is da le	lei, para fins de habilitação no CONVITE Nº 0XX/2018, promovida pelo	o MUNIC	ÍPIO DE MO	NTE AL	EGRE	DO
SUL	_, qu	ıe:						
	a)	Não	o foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contra	atar com	a Administ	ração Pú	ública,	por
		qual	alquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualque	r das pe	ssoas políti	cas em	virtude	de
		cont	ntratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da	a Lei Fed	deral nº 866	66/93 e p	osteric	res
		alter	erações;					
		b)	Não está impedida de contratar com a Administração Pública do mur	nicípio de	Monte Aleg	re do Sul	;	
		c)	Não existe fato impeditivo à sua habilitação;					
	d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito						de Mo	onte
			Alegre do Sul.					
		e)	Que se obriga a manter durante todo o período de execução do o	contrato,	as condiçõe	es de ha	bilitaçã	о е
			qualificação exigidas para participação deste certame;					
			,					
			Representante Legal					
			Nome					
			Cargo					

(Incluir a declaração acima no envelope "documentos de habilitação" ou juntamente com os documentos para credenciamento)



Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Processo Administrativo nº 908/2018 Carta Convite nº 009/2018

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do Município" de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

Eu [NOME COMPLETO], representante legal da empresa [DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA], interessada em participar do convite acima citado, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, <u>DECLARO</u>, sob as penas da lei, nos termos do § 6° do Artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NO QUE SE REFERE À OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do

Processo Administrativo nº 908/2018 Carta Convite nº 009/2018

#### **ASSINATURA, LOCAL E DATA**

(Incluir a declaração acima no envelope "documentos de habilitação" ou juntamente com os documentos para credenciamento)



Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

# ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES

Processo Administrativo nº 908/2018 Carta Convite nº 009/2018

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do Município" de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

			<u>DECLARAÇÃO</u>				
		. com s	, inscrita ede à rua (av.)	no	CNPJ	sob	n' por seu
	ntante legal infra-ass (X, que:	inado, DECLARA, sob	as penas da Lei, en	n atendimento	ao <u>Edital d</u>		
a) gerais e	•		, normas e especificaçõ eventualmente possam i			todas as co	ndições
o) com o o		de sua aplicação ou u uisitados pela fiscalizaç	utilização, toda a mão c ão;	le obra, mater	iais e equipa	mentos com	patíveis
c) regulam			da licitação de acordo la ABNT, assumindo inte				
d) obras e		iterá permanentemente pias de todos os projet	e atualizado, no canteiro os referentes à obra;	de obras o co	ontrole gráfico	do andame	nto das
e) Prefeitur		e que o canteiro de o	obras somente poderá	ser instalado	em local a	ser designad	do pela
f) e sistem		e determinadas obras d n executados por outra	esta licitação, serão exe empresa.	ecutadas conco	omitantement	e com o pais	agismo
	-		,de	de 20X	X.		
		Represente le Nome Cargo	gal				



Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

#### **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 908/2018 Carta Convite nº 009/2018

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do Município" de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E N° N°
Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 51.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, neste ato representada pelo Sr, qualificação, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº/ – CONVITE nº/ mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do Município" de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o Anexo I - Memorial Descritivo. Orcamento. Cronograma Físico e Financeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.07.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

23.695.2513.1007.0000 Implantação de sinalização turística municipal

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$-...., conforme Anexo do Edital apresentado pela Contratada e inclusa Planilha de Preços, para execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

- § 1º A Prefeitura efetuará o pagamento de forma parcelada, em conformidade com as medições mensais dos serviços executados.
- § 2º As faturas referentes a cada medição mensal deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subseqüente à execução dos serviços e serão pagas 10 (dez) dias após a data da aprovação da medição, mediante manifestação favorável do Departamento de Obras e Serviços.



Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4°, 5°, 6° e 8° da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços descritos, nos exatos termos descritos do Anexo I do presente Edital, denominado Termo de Referência, ciente ainda de:

- Adotar todas as técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, como a confecção e instalação de placa indicativa da obra, segundo recomendações da PREFEITURA, em local de destaque;
- Arcar com o pagamento dos salários, assistência média, tributos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através dos meios adequados;
- Arcar com as despesas de locomoção e atendimento médico, nos casos em que a PREFEITURA tenha que efetuar o encaminhamento de seus funcionários;
- Responsabilizar-se pela assistência média (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto a seus funcionários;
- 6. Orientar seus funcionários a serviços deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância a legislação aplicável: federal, estadual e municipal;
- 7. Fazer com que seus profissionais, a serviço deste contrato, respeitem as normas administrativas e disciplinares vigentes na PREFEITURA;
- 8. Apresentar sempre que a PREFEITURA solicitar, a Carteira Profissional de seus funcionários;
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.
- 11. Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;
- 12. Executar as obras em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e
- 13. Apresentar ART do engenheiro responsável pela CONTRATADA, 03 (três) dias após a assinatura do presente

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

- A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da CONTRATANTE.
- 2. Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os servicos sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3. A CONTRATANTE exercerá ampla verificação do andamento dos serviços contratados, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar por todos os meios a fiscalização.
- 4. A Fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:
  - a) Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;
  - Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o memorial descritivo;
  - Decidir, em nome da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
- 5. A CONTRATADA deverá manter um preposto no local dos serviços para resolver com a CONTRATANTE, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.
- 6. O preposto da CONTRATADA, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da Fiscalização da CONTRATANTE.



Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito.
- Compete à CONTRATADA pagar toda e qualquer indenização por danos que venham a causar contra si, à coisa pública e a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, falha de sinalização, negligência ou outros motivos que dêem causa a danos.
- 9. Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas.
- 10. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos.
- 11. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o Edital, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.
- 12. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA PREFEITURA

A PREFEITURA procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do Diretor de Obras do município.

- § 1º O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.
- § 2º O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- § 3° As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUCÃO E PRAZO

A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual deverá ser de acordo com os critérios e determinações do Departamento de Obras, em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, obedecendo-se o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição deverá ser apresentada mensalmente, em conformidade com o andamento da obra devendo ser aprovadas pelo Departamento de Obras.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços e obras, procederá a PREFEITURA à fiscalização final, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em conseqüência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

- 1. Advertência por escrito.
- 2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- 3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- 7. Multa por dia de ausência dos funcionários da empresa na obra: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de guinze dias.
- 8. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
- 9. As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

Parágrafo único - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da PREFEITURA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

- 1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolucão da CONTRATADA:
- 5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
- 6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- Em havendo, subcontratação parcial a CONTRATADA ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a PREFEITURA;
- 8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo/SP, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

	Monte Alegre do Sul, de de de	
Prefeito Municipal	 Contratada	



Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

# ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 908/2018 Carta Convite nº 009/2018

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do Município" de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE 1 CONTRATADA:	MONTE ALEGRE DO SUL	
CONTRATO Nº		
PROCESSO ADMINISTRATIVO N	0	
OBJETO:		
encaminhamento ao TRIBUNAL Di NOTIFICADOS para acompanhar t	e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes E CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por C todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação os prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpo	CIENTES e e, se for o
ao aludido processo, serão public	ravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relacados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do T de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 n eletrônica aos interessados.	ribunal de
	Monte Alegre do Sul/SP, de	_ de 20XX
CONTRATANTE: Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal:		
	MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL	
CONTRATADA: Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal:		
	XXXXXXXXXX	



Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

# ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 908/2018 Carta Convite nº 009/2018

Jarla Convi	te 11° 009/2010				
Município" de		ão de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do nvênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o anceiro".			
RAZÃO SOC	:				
CNPJ	:				
DE	CLARAMOS, por este e na melhor forma de direito que	NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:			
CONTRATA EXECUÇÃO RUAS DO RECURSO 270/2017,	DTAL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A D DE SERVIÇOS DE "SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E MUNICÍPIO" DE MONTE ALEGRE DO SUL, COM ORIGINADOS DO CONVÊNIO SET-DADETUR N° DE ACORDO COM O ANEXO I - MEMORIAL O, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E	R\$TOTAL			
ОВ	SERVAÇÕES:				
a) b) c)	Validade da proposta (mínimo 60 dias):// Prazo de execução: de acordo com o cronograma físic Condições de pagamento: de acordo com o cronograma	00			
DE	CLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:				
a) b) c)	<ul> <li>b) Os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributo eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, necessários à execução do objeto.</li> </ul>				
		Data: De De 20XX			
		Carimbo da empresa (CNPJ)			
	ASSINATURA - RESPONSÁVEL	PELA PROPOSTA			



Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

### ANEXO IX - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Processo Administrativo nº 908/2018 Carta Convite nº 009/2018

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do Município" de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.ª, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COM CEP:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
TELEFONE:	FAX:	
EMAIL:	SITE:	
CONTATO RESPONSÁVEL: RG: FUNÇÃO / CARGO: (Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)		
RESP. ASS. CONTRATO*: RG: FUNÇÃO / CARGO: (*Conforme o caso)	CPF:	
PARA EFEITO DE PAGAMENTO: BANCO: C/C N°.: AGENCIA N°.: CIDADE:		

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.



Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

### ANEXO X - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE

Processo Administrativo nº 908/2018 Carta Convite nº 009/2018

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do Município" de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

<u>DECLARAMOS</u> que recebemos na íntegra, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, o convite abaixo citado:

### CARTA CONVITE Nº 009/2018

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Turística e Ruas do Município" de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR n° 270/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

NOME DA EMPRE	ESA:				
RECEBIDO POR	:	TEI	.:	<u>.</u>	
CAF	RIMBA	R AQUI >	<b>&gt;</b>		
Recebemos em:	de	de 20XX			